

L E I Nº 374

cria o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SAUCIO
NO A SEGUINTE LEI:..

Artigo 1º.. Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE de Porto Murtinho.

Artigo 2º.. O Conselho de Desenvolvimento de Comunidade, órgão de assessoramento ao Governo Municipal tem as seguintes finalidades:

- I - Sugerir ao Poder Executivo Municipal medidas que venham corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;
- II - Promover, por todos os meios a seu alcance a participação dos cidadãos no governo da comunidade e a sua contribuição positiva para o bem comum;
- III - Colaborar, dentro de suas possibilidades com os propósitos e as realizações do Governo Municipal, buscando garantir-lhe continuidade;
- IV - Colaborar, da mesma forma, com os propósitos do Governo Federal e do Governo Estadual, e com as entidades oficiais e particulares que se dediquem ao desenvolvimento do Município;
- V - Coordenar as atividades dos órgãos e entidades que integram, especialmente no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local;
- VI - Motiviar e incentivar a comunidade local, para que desenvolva o espírito público e coopere com suas forças vivas para o desenvolvimento econômico e social do município;
- VII - Zelar para que o planejamento da coisa pública passe a se constituir em processo contínuo e sistemático, mantendo o contacto com órgãos oficiais de planejamento local integrado existentes;
- VIII - Lutar ou propugnar pelo desenvolvimento econômico, social, físico e administrativo do município;
- IX - Tomar as demais medidas que sejam consideradas de interesse do município e que estejam no âmbito de suas atribuições; .

Artigo 3º.. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE de Porto Murtinho, compor-se-á de 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, existentes ou que venham a ser constituídas de município:

- a) - Associação Comercial
- b) - Associações Rurais
- c) - Rotary Clube
- d) - Lions Clubs
- e) - Sindicatos (um por órgão existente)
- f) - Associação de amigos ou outras (um por órgão existente)
- g) - Clubes ou entidades esportivas, recreativas e sociais (um por órgão existente).

Continua..

Continuação da Lei nº 378

- h) - Instituições de bem estar social (um por cada órgão existente).
- i) - Cooperativas (um por órgão existente)
- j) - Grêmios Estudantis (um por órgão existentes).
- k) - Instituições de saúde e Sociedade Beneficentes (um por órgão existente)
- l) - Entidades de Educação (um por órgão existente)
- m) - Demais associações (um por órgão existente).
- n) - Ministros religiosos (um por órgão existente)
- o) - Jornais e rádios (um por órgão).

§ Único... Cada uma das entidades acima citadas indicará uma lista triplíce, dentro do qual o Prefeito escolherá um representante.

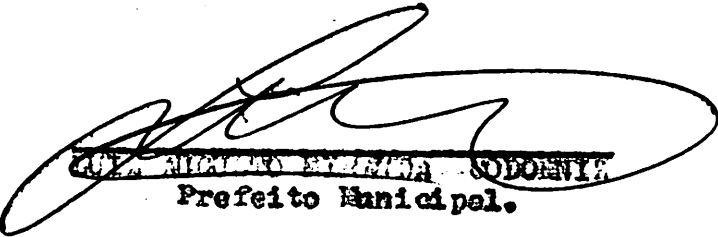
Artigo 4º... O Conselho de Desenvolvimento de Comunidade elegará, dentre de seus membros, uma Diretoria Executiva, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º... O mandato de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Desenvolvimento de Comunidade será exercido gratuitamente e será considerado de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º... O Conselho elaborará, dentro de 30 (Trinta) dias o seu regimento interno.

Artigo 7º... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, MT, EM 25 DE JUNHO DE 1.972.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA SODOME
Prefeito Municipal.